



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 41, DE 2013

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 41, de 2013, acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

O presente instrumento tem como objetivo contribuir para a ampliação dos serviços de Internet em banda larga para a população de ambos os países, na medida em que as duas partes reconhecem que suas políticas de telecomunicações devem priorizar a massificação do acesso à Internet, bem como, a melhoria da qualidade da conexão.

7337153900

7337153900



Câmara dos Deputados

II - VOTO DO RELATOR

O Plano de Ação Conjunta aqui proposto vai ao encontro do interesse comum de ambos os países, que compreenderam a real necessidade de massificar o acesso à Internet, que além de promover a inclusão social e digital, poderá elevar o nível de competitividade e produtividade da economia tanto do Brasil quanto do Uruguai.

Como foi destacado na mensagem, e que consideramos de grande valia para a população, é o fato previsto aqui da interconexão das infraestruturas e comunicação dos dois países, de modo a reduzir os custos de transmissão de dados, como também a cooperação em diversas áreas, que além de garantir serviço de banda larga de qualidade a boa parte da população, vai permitir acesso à Internet com um preço mais acessível.

Portanto, consideramos de grande importância o presente acordo, pois tem como objetivo principal políticas de telecomunicação para massificação do acesso à Internet, que visa à melhoria na qualidade de conexão e preços acessíveis à população de ambos os países.

Sendo assim, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do texto da Mensagem nº 41, de 2013, ou seja, do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011 - 2015), assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2013.

Deputado **CARLOS ALBERTO LERÉIA**
Relator

7337153900

7337153900



Câmara dos Deputados

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2013 (MENSAGEM N° 41, DE 2013)

Aprova o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Plano de Ação Conjunta entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para Fazer Avançar a Cooperação Bilateral na Área de Massificação do Acesso à Internet em Banda Larga e Telecomunicações em Geral (2011-2015), assinado em Montevidéu, em 30 de maio de 2011.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2013.

Deputado CARLOS ALBERTO LERÉIA
Relator

7337153900

07337153900



Câmara dos Deputados

7337153900

7337153900